



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

## **Ação Civil Pública Cível** **000945-70.2025.5.11.0101**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 21/06/2025

**Valor da causa:** R\$ 1.000.000,00

**Partes:**

**REQUERENTE:** Ministério Público do Trabalho

**REQUERIDO:** ASSOCIACAO FOLCLORICA BOI BUMBA GARANTIDO

ADVOGADO: RAUL GOES NETO

ADVOGADO: ANA FLAVIA DE BRITO CAVALCANTE

**REQUERIDO:** ASSOCIACAO CULTURAL BOI BUMBA CAPRICHOSO

ADVOGADO: RENNALT LESSA DE FREITAS

ADVOGADO: RODOLFO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: ADRESSI CHAVES DE FRANCA

**REQUERIDO:** ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO: FELIPE ALEXANDRE ABRANTES SOUZA

**TERCEIRO INTERESSADO:** ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA

**TERCEIRO INTERESSADO:** PAULO FERNANDO FIGUEIREDO MACIEL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE PARINTINS  
**ACPCiv 0000945-70.2025.5.11.0101**  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
REQUERIDO: ASSOCIACAO FOLCLORICA BOI BUMBA GARANTIDO E  
OUTROS (2)

## DECISÃO

Vistos etc.

O Ministério Público do Trabalho, por meio da petição de id. e18ddc7, manifesta-se contrariamente ao acordo anteriormente apresentado em audiência, após a análise dos laudos técnicos elaborados por profissionais habilitados. Sustenta que o laudo pericial confeccionado pela Divisão de Perícias de Segurança do Trabalho do MPT é categórico ao apontar que a operação de içamento de pessoas por meio de guindastes, nas condições em que proposta, envolve risco elevado e não integralmente controlado, em razão da constatação de sucessivas inconformidades técnicas relevantes.

Assinala, ainda, que, embora tenham sido apresentados documentos técnicos, tais como procedimentos de segurança e laudos de inspeção, o laudo complementar acostado aos autos evidencia a persistência de não conformidades, ressaltando que a segurança da operação não pode ser aferida apenas em abstrato, mas depende das condições concretas de execução, a serem verificadas no momento da atividade. Acrescenta que o Regulamento do Festival Folclórico de Parintins, embora admita a utilização de estruturas complexas e de equipamentos necessários à realização do espetáculo, não autoriza seu uso de forma irrestrita, estando tal utilização condicionada à observância das normas legais e de segurança aplicáveis, inclusive das recomendações do fabricante.

Diante desse contexto, o Ministério Público do Trabalho requer, em sede de tutela de urgência, a proibição do uso de guindastes para o içamento de pessoas pelas reclamadas durante as atividades do Festival Folclórico de Parintins, sob argumento de que a prática expõe os trabalhadores a iminente risco de acidente. Subsidiariamente, postula que eventual realização do içamento fique condicionada ao cumprimento integral e cumulativo dos requisitos indicados na petição de id. e18ddc7, em conformidade com o acordo apresentado nos autos e registrado em ata de audiência.

Passo a decidir.

A tônica do Juízo para a resolução desta Ação Civil Pública guiou-se para estimular as partes à conciliação, de forma que cada uma expusesse suas razões de agir e requerimentos e tivessem a oportunidade mútua de ponderar as exigências das partes contrárias.

Diante disso, o Juízo esboçou uma minuta de acordo levando em consideração todas as manifestações das partes, as normas legais e regulamentadoras, e a ampla documentação acostada aos autos, propondo a discussão na audiência que se realizou em 23/06/2026.

Hoje, 24/06/2026, a realização do 59º Festival Folclórico de Parintins é iminente, o que implica dizer que as agremiações requeridas estão com os projetos alegóricos já em fase final de ajustes e testes. Isso não pode ser desconsiderado por este Juízo.

Verifico que as agremiações requeridas apresentaram todos os documentos listados no despacho de id. 28d5775. No que diz respeito à ACBBC, apresentou inclusive *“APR específica para içamento de pessoas, com certificados ou projetos técnicos dos dispositivos auxiliares e certificados de inspeção periódica”*, constante do **item vi** do referido despacho, cabendo aqui, por em relevo o item 2.1.8 Considerações da APR (id. f43d2ce), por meio do qual os engenheiros signatários assim se manifestam *“Declaro que os riscos foram avaliados e as medidas de controle propostas são eficazes para a mitigação de acidentes, desde que mantida a disciplina operacional”*.

De igual forma, os engenheiros subscritores emitem Permissão de Trabalho - PT, em documento de mesmo id., embora não requerido naquele despacho, declarando que

Esta Permissão de Trabalho (PT) formaliza a autorização para atividades envolvendo o içamento de artistas e colaboradores em cestos suspensos e plataformas alegóricas nas apresentações do 59º Festival Folclórico de Parintins ano 2026, em conformidade com as normas regulamentadoras 35.5.8.1 vigentes e o Plano de Rigging específico para esta atividade.

Além disso, há indicação de todos os riscos relativos ao içamento pretendido.

Assim, este Juízo entende que os documentos apresentados pela ACBBC contempla os itens ii e iii constantes do despacho. Em relação ao item i, de fato, **não há a lista nominal dos componentes da equipe de segurança e equipes de emergência, o que deverá ser sanado pela agremiação em 24 horas.**

Em relação à não conformidade dos itens v e vi pela AFBBG, e considerando que as alegorias já se encontram montadas e, ainda, que a requerida declarou que não usará guindastes para içar pessoas durante a apresentação, **determino a juntada dos documentos relativos ao içamento de pessoas no procedimento de desmontagem, também no prazo de 24 horas.**

Ademais, considerando a necessidade premente de regular os procedimentos de segurança do trabalho no que tange à utilização de guindastes e trabalho em altura nas apresentações do 59ª Festival Folclórico de Parintins, os critérios técnicos de segurança e os parâmetros de fiscalização, visando a proteção da integridade física de trabalhadores, artistas e do público em geral, com base no artigo 300, do CPC, concedo parcialmente a **TUTELA DE URGÊNCIA E DETERMINO** a ambas as requeridas que:

1. Abstenham-se de proceder ao içamento de pessoas diretamente com guindastes, a saber, sem o uso de cestos ou plataformas projetados para tal finalidade, independentemente da alegada necessidade operacional;
2. Abstenham-se de proceder ao içamento de alegorias/módulos alegóricos diretamente sobre pessoas;
  1. No cumprimento à presente obrigação de não fazer, deverá estabelecer as áreas de segurança para movimentação de pessoas, fora da projeção vertical das alegorias aéreas, obedecendo-se ao isolamento vertical completo da área de projeção da alegoria (sombra);
  2. No cumprimento à presente obrigação de não fazer, deverá proibir a passagem e permanência de qualquer pessoa, devendo ser adotada medida de segurança com sinalização, comunicação e equipe apropriada para impedir qualquer acesso à área proibida.
3. Adotem as medidas necessárias para impedir o acesso de pessoas sob as alegorias içadas e durante o seu içamento;
4. No caso de içamento conjunto de módulos alegóricos e pessoas, através do uso de guindaste, realizar de acordo com o anexo XII da NR 12, dentro de cestos suspensos ou plataforma de trabalho aéreo projetado para este fim, cuja ART deverá constar previamente dos autos, desde que não haja elevação dos riscos se comparado a um cesto padrão descrito no anexo XII da NR 12;
5. No caso de balé aéreo,
  1. durante a movimentação do gride, impedir a movimentação das pessoas que deverão permanecer posicionadas sobre a plataforma;
  2. somente após a estabilização da plataforma e travamento do guindaste, os artistas poderão movimentar-se em suas apresentações.

Havendo descumprimento de qualquer das obrigações elencadas acima, determinar-se-á a expedição de **Mandado de Proibição** de utilização

de guindaste para içamento de pessoas durante as apresentações, pela respectiva agremiação, a partir da noite subsequente, bem como a aplicação de **multa no valor de R\$ 50.000,00**, por infração.

**Incumbirá ao MPT** provocar o Juízo para noticiar, com a respectiva comprovação, eventual descumprimento das obrigações ora estabelecidas e, em sendo caso de expedição de Mandado Judicial, fazê-lo em tempo hábil para a apreciação.

Considerando que o Regulamento do Festival Folclórico de Parintins - Disputa dos Bumbás permite, em seu artigo 67, inciso III, a utilização de "*guindastes, desde que a operação possua capacidade técnica e segurança comprovável conforme as normas vigentes*", intime-se a Comissão Julgadora, dando-se ciência desta decisão e salientando-se que o descumprimento de qualquer dos critérios ora estabelecidos constitui uma operação insegura.

/japvn

PARINTINS/AM, 24 de junho de 2026.

**ELIANE CUNHA MARTINS LEITE BRANDAO**  
Juiz(a) do Trabalho Titular

